



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 18, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**

2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - (cargo vago)

2º - (cargo vago)

3º - (cargo vago)

4º - (cargo vago)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

##### 1.1.1 – Arquivamento

Arquivamento dos Requerimentos n<sup>os</sup> 993 e 1006/2019. .... 6

##### 1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação da Senadora Professora Dorinha Seabra como Primeira Vice-Líder do referido Bloco (**Ofício nº 4/2023**). .... 8

Da Senadora Soraya Thronicke, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (**Ofício nº 12/2023**). .... 9

##### 1.1.3 – Despacho

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 1485/2020, em virtude do arquivamento, ao final da 56<sup>a</sup> Legislatura, do Projeto de Lei nº 3582/2020. .... 11

##### 1.1.4 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1641/2019 à Comissão de Meio Ambiente. .... 13

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2019 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. .... 14

##### 1.1.5 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Requerimento nº 512/2022. .... 16

##### 1.1.6 – Projetos de Lei



Nº 566/2023, do Senador Paulo Paim, que <i>permite que sejam excluídas do cálculo do limite de endividamento de entes subnacionais as operações de crédito com recursos do FGTS destinadas a investimentos em saneamento e habitação.</i> .....	18
Nº 584/2023, do Senador Eduardo Girão, que <i>modifica as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para dispor sobre a modulação de efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.</i> .....	23
Nº 588/2023, do Senador Jorge Seif, que <i>altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para dispor acerca dos efeitos de decisões de controle de constitucionalidade de normas sobre coisa julgada preexistente.</i> .....	29
Nº 589/2023, do Senador Izalci Lucas, que <i>altera o Código de Processo Civil Brasileiro para reafirmar a autoridade da coisa julgada, estabelecendo claramente que a decisão judicial alcançada pelos efeitos da coisa julgada material não pode ser alterada ou relativizada por nenhum juízo ou tribunal, nem mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, a não ser por meio de ação rescisória específica.</i> .....	35
<b>1.1.7 – Requerimentos</b>	
Nº 72/2023, do Senador Zequinha Marinho e outros Senadores, de criação de Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar a necessidade de criação, por parte do Ministério Público Federal, do Território Ribeirinho, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, e as consequências socioambientais dos sucessivos pedidos de Declaração de Utilidade Pública (DUP). ....	41
Nº 73/2023, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 257/2017; 473 e 499/2018. ....	45

### PARTE III

<b>2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	48
<b>3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	51
<b>4 – LIDERANÇAS</b> .....	52
<b>5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	53
<b>6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	54
<b>7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	68



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

**Arquivamento**



Devido à extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito das Queimadas e do Desmatamento na Amazônia Legal, ao término da legislatura, nos termos do art. 76, § 4º, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 993 e 1.006, de 2019, vão ao Arquivo.



# Comunicações





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Bloco Parlamentar DEMOCRACIA**

*A Publicação.*

*Em : 16/02/2023.*

*José Roberto Leite de Moraes*  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

**Ofício nº 004/2023 BLDEM**

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do **BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA**, para indicar a Excelentíssima Senhora **Senadora Professora Dorinha Seabra – UNIÃO/TO**, como Primeira Vice-Líder deste Bloco.

Atenciosamente,

  
**Senador EFRAIM FILHO**  
**Líder do Bloco Parlamentar DEMOCRACIA**

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do SENADO FEDERAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 34DF003E004E4



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC8B491D004E932F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Of. Nº 0012/2023 – GSSTHRON

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

A Publicação

Em: 16/02/2023.

*Sabrina S. Nascimento*  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, informo a atualização do endereço do meu Escritório de Apoio Parlamentar na capital, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul (E1STHRON), conforme abaixo, e comunico o fechamento do meu escritório de apoio em Paranaíba/MS (E2STHRON).

**Avenida Professor Luiz Alexandre de Oliveira, 879, térreo - Royal Park, Campo Grande, MS. Cep:79021-430**

Agradecendo a costumeira atenção dessa presidência, apresento votos de elevada estima.

Respeitosamente,

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
UNIÃO BRASIL - MS



Senado Federal  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0AD6162A004E29BB.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



# Despacho



Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332, do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 3.582, de 2020, o Projeto de Lei nº 1.485, de 2020, retoma sua tramitação autônoma.

O Projeto de Lei nº 1.485, de 2020, retorna à Secretaria-Geral da Mesa e será despachado oportunamente.



# Encaminhamento de matérias



Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2015, o Projeto de Lei nº 1.641, de 2019, retoma sua tramitação autônoma e retorna ao exame da CMA, em decisão terminativa.



Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332, do Regimento Interno, das Propostas de Emenda à Constituição n<sup>os</sup> 35 e 59, de 2015, a Proposta de Emenda à Constituição n<sup>o</sup> 16, de 2019, continua tramitando e retorna ao exame da CCJ.



# Prejudicialidade



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 512, de 2022.

Os Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019; 21, de 2020; 872, de 2021, continuam tramitando em conjunto.

As matérias retornam à Secretaria-Geral da Mesa e serão despachadas oportunamente.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 566, DE 2023

Permite que sejam excluídas do cálculo do limite de endividamento de entes subnacionais as operações de crédito com recursos do FGTS destinadas a investimentos em saneamento e habitação.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Permite que sejam excluídas do cálculo do limite de endividamento de entes subnacionais as operações de crédito com recursos do FGTS destinadas a investimentos em saneamento e habitação.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-B Poderão ainda ser deduzidos do endividamento apurado para fins de verificação do limite máximo de comprometimento da RLR de que trata o art. 5º o valor dos saldos das operações de crédito contraídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinadas a investimentos em saneamento e habitação.

Art. 2º A Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º
§ 1º

IV – as operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinadas a investimentos em saneamento e habitação.

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## JUSTIFICAÇÃO

A literatura acadêmica especializada se consolidou nos últimos anos no sentido de sugerir que, dentre os gastos públicos, o investimento merece um tratamento especial. Este tipo de despesa tem grande potencial para fazer a economia crescer e combater o desemprego, razão pela qual precisamos ser cuidadosos ao incluí-los – de forma indiscriminada – no alcance de medidas de responsabilidade fiscal. Neste Projeto, propomos maior flexibilidade no cômputo do endividamento de Estados e Municípios, permitindo que investimentos em saneamento e habitação – decorrentes de recursos do FGTS – não prejudiquem os gestores.

Em ambas as áreas, o Brasil ainda enfrenta enormes carências. O déficit habitacional é estimado em 6 milhões de moradias no País pela Fundação João Pinheiro, limitando a qualidade de vida e o próprio acesso a oportunidades nas cidades por parte dos cidadãos. Além disso, quase metade da população ainda não conta com rede de esgoto, provocando perdas desnecessárias com doenças e levando a grave ameaças à infância.

Caso estas operações com o FGTS não sejam contabilizadas no limite de endividamento decorrente da renegociação da dívida nos anos 90, governos dos entes subnacionais poderão contratá-las sem que isto limite outras operações de crédito.

É preciso perceber que a própria construção de empreendimentos de habitação e saneamento gera impactos positivos mesmo antes da sua conclusão, ao movimentar a cadeia da construção civil – intensiva em mão de obra. Muito embora os recursos do FGTS sejam considerados “parafiscais”, é útil navegar nos estudos sobre o impacto, no PIB, do gasto com investimentos.

No premiado estudo dos economistas Rodrigo Orair, Sérgio Gobetti (Ipea) e Fernando Siqueira (Anatel)<sup>1</sup>, é o investimento público que tem os maiores

<sup>1</sup> Ver, entre outros, Orair et al. (2016) e Orair e Siqueira (2017).

ORAIR, R.; GOBETTI, S.; SIQUEIRA, F. 2016. *Política fiscal e ciclo econômico: uma análise baseada em multiplicadores de gasto público*. In: Prêmio Tesouro Nacional de Monografias. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional.

ORAIR, R.; SIQUEIRA, F. 2018. Investimento público no Brasil e suas relações com ciclo econômico e regime fiscal. *Economia e Sociedade*. 27(3) Set-Dez.



SF/23954.39988-16





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

multiplicadores sobre a economia nacional - que poderia ser superior a 2 para cada real de investimento.

Este resultado é compatível com a pesquisa internacional. A revisão dos economistas da Instituição Fiscal Independente (IFI), Alexandre Andrade e Rafael Bacciotti, prescreve aos governantes que precisam fazer um ajuste fiscal: investimentos devem ser preservados em razão da “capacidade de tais rubricas impulsionarem a reativação da economia”<sup>2</sup>.

No recente trabalho de Marina Sanches (USP), os multiplicadores encontrados são de fato altos para o investimento, em contraposição, por exemplo, ao gasto com pessoal – que teria inclusive multiplicador negativo em longo prazo<sup>3</sup>.

O que fica evidente desta literatura científica é que, mesmo os que concordam com visões mais restritivas do papel do gasto público na economia, deverão concordar que o investimento público merece um tratamento diferenciado quando se trata de regras fiscais.

Diante do quadro apresentado, renovo a iniciativa deste Projeto – originalmente apresentado em 2011. Conto com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

<sup>2</sup> Ver Andrade e Bacciotti (2020).

ANDRADE, A.; BACCIOTTI, R. 2020. A política fiscal no Brasil e a relação com o crescimento econômico. SALTO, F.; PELLEGRINI, J. (Org.). *Contas Públicas no Brasil*. São Paulo: Saraiva (Série IDP).

<sup>3</sup> SANCHES, M. S. 2020. *Política fiscal e dinâmica do produto: uma análise baseada em multiplicadores fiscais no Brasil*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências. Área de concentração: Teoria Econômica.



SF/23954.39988-16

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.496, de 11 de Setembro de 1997 - LEI-9496-1997-09-11 - 9496/97  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9496>
- Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2185-35-2001-08-24 - 2185-35/01  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2185-35>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 584, DE 2023

Modifica as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para dispor sobre a modulação de efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Modifica as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para dispor sobre a modulação de efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.



SF/23913.32558-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Ao declarar a inconstitucionalidade ou constitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, desde que preservada a coisa julgada, ainda que nas relações de trato sucessivo.” (NR)

**Art. 2º** O art. 11 da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, desde que preservada a coisa julgada, ainda que nas relações de trato sucessivo.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos acórdãos já proferidos, ainda que pendentes de embargos de declaração.

Gabinete: Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 21, Brasília - DF

1





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

## JUSTIFICAÇÃO

Temos visto, de forma frequente e reiterada, a prolação de decisões por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de controle concentrado de constitucionalidade, que têm afetado sobremaneira a segurança jurídica – um dos verdadeiros pilares do Estado de Direito. Leis que se encontravam em vigor há longo tempo são declaradas inconstitucionais com efeitos retroativos (*ex tunc*), gerando uma verdadeira balbúrdia decorrente de desfazimento de contratos, rescisão de sentenças até transitadas em julgado, pagamento retroativo de tributos, etc.

Esse fenômeno tem duas causas básicas. Em primeiro lugar, a morosidade do nosso Judiciário, que por vezes leva décadas até se pronunciar em definitivo sobre a validade ou não de uma lei. Isso tem persistido mesmo após a Reforma do Judiciário explicitar que é direito fundamental a razoável duração do processo (Constituição, art. 5º, LXXVIII), e é algo que, infelizmente, não tende a ter solução no médio prazo.

Outra causa dessa insegurança jurídica é a tradição brasileira – trazida de forma enviesada da doutrina americana – de se considerar **nula** (e não apenas anulável) uma lei declarada inconstitucional (a chamada teoria da nulidade das leis). Nesse sentido, adota-se como regra, entre nós, que, quando o STF declara uma lei inconstitucional, isso fulmina a norma desfazendo-se os efeitos já produzidos.

Essa teoria, no entanto, já vem há décadas sofrendo temperamentos. No seu próprio berço, os Estados Unidos, tem sido superado esse dogma da lei inconstitucional ser nula. Lawrence Tribe já ensinava que:

“No caso *Linkletter v. Walker*, a Corte rejeitou ambos os extremos: 'a Constituição nem proíbe nem exige efeito retroativo.' Parfraseando o Justice Cardozo pela assertiva de que 'a constituição federal nada diz sobre o assunto', a Corte de *Linkletter* tratou da questão da retroatividade como um assunto puramente de política (política judiciária), a ser decidido novamente em cada caso.” (TRIBE, Lawrence. **American Constitutional Law**. p. 30).

No direito comparado, então, podem ser percebidos diversos outros ordenamentos que adotam (total ou parcialmente) a lição kelseniana, segundo a qual a lei inconstitucional é **anulável** (e não nula), tendo a decisão





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

do Tribunal Constitucional força **constitutiva** (e não declaratória), retirando a lei ou trecho da lei do ordenamento com efeitos prospectivos. É o caso, entre outros, de países como Portugal (Constituição da República Portuguesa, art. 282º, §4º), Alemanha (§ 79 da Lei do Tribunal Constitucional Federal), Áustria (Constituição, art. 140), Espanha (jurisprudência do Tribunal Constitucional), além do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (caso Markx) e do Tribunal de Justiça da União Europeia (art.174, 2, do Tratado de Roma).

No caso brasileiro, o próprio STF evoluiu seu entendimento. A Proposta de Emenda à Constituição que criou a representação de inconstitucionalidade (antecessora da atual Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI) já previa os efeitos **prospectivos** da declaração de inconstitucionalidade, embora essa regra não tenha sido aprovada ao final. Depois, a Corte passou a entender que a declaração de inconstitucionalidade, ainda que retroativa, deveria respeitar as chamadas **fórmulas de preclusão**, tais como a coisa julgada, após o decurso do prazo da ação rescisória. Ainda mais tarde, as Leis que regem o controle concentrado (nºs 9.868, de 11 de dezembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999), embora ainda tenham trazido os efeitos *ex tunc* como regra, previram expressamente a possibilidade de o STF discricionariamente excepcionar essa regra. Finalmente, a própria Corte passou a admitir os efeitos *ex nunc* ou *pro futuro*, ainda que como exceção, até mesmo em situações de controle incidental, mesmo à míngua de previsão legal.

Tudo isso porque a preservação de alguns dos efeitos da lei declarada inconstitucional deriva de fundamento constitucional (preservação da segurança jurídica e da presunção de constitucionalidade da lei), e não de mera conveniência política, como registrado pelo Ministro Gilmar Mendes no célebre caso “Mira Estrela”. Nessa toada, faz-se necessário ponderar a supremacia constitucional com a segurança jurídica, especial e notadamente nos casos em que se declara inconstitucional uma lei já em vigor há muito tempo.

Some-se a isso o fato de que há uma ampla possibilidade de decisão em caráter cautelar, ainda mais dado o amplo acesso no Brasil à jurisdição constitucional, atenuando ou excluindo temores de que leis inconstitucionais produzam efeitos e se mantenham por longo tempo sem que sejam questionadas judicialmente – e teremos, então, como resultado



SF/23913.32558-79





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

que o legislador pode (e deve) alterar as Leis do controle concentrado de constitucionalidade, para preservar a coisa julgada.

Trata-se de matéria, nota-se, que visa a concretizar e valorizar o princípio constitucional da segurança jurídica, inserindo-se, portanto, no campo da liberdade de conformação do legislador. Não por acaso, Gilmar Ferreira Mendes, em sede doutrinária e depois confirmada em julgados na própria Suprema Corte, entende que tal decisão (sobre adotar a teoria da nulidade ou da anulabilidade da lei como regra geral) cabe ao legislador:

“Cabe ao legislador, e não ao Tribunal, a definição das chamadas *fórmulas de preclusão*, que permitem limitar a possibilidade de impugnação ou da revisão de determinado ato concreto, em nome exatamente da ideia de segurança jurídica” MENDES, Gilmar Ferreira. **A Nulidade da Lei Inconstitucional e seus Efeitos**. *In*: Revista Trimestral de Direito Público, 12, p. 26.

Dessa maneira, para reduzir a gravíssima insegurança jurídica que existe entre nós, e certos da constitucionalidade e embasamento técnico da medida, apresentamos este PL, para alterar as Leis nºs 9.868 e 9.882, de 1999, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares na rápida aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/23913.32558-79



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.868, de 10 de Novembro de 1999 - Lei do Controle de Constitucionalidade; Lei de Inconstitucionalidade; Lei da Adin - 9868/99  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9868>
  - art27
- Lei nº 9.882, de 3 de Dezembro de 1999 - LEI-9882-1999-12-03 , LEI DA ADPF - 9882/99  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9882>
  - art11





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 588, DE 2023

Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para dispor acerca dos efeitos de decisões de controle de constitucionalidade de normas sobre coisa julgada preexistente.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Senador JORGE SEIF)

Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **para dispor acerca dos efeitos de decisões de controle de constitucionalidade de normas sobre coisa julgada preexistente.**



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 27.** Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, no quórum de que trata o art. 23 desta Lei, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

*Parágrafo único.* Na hipótese de a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade contrariar coisa julgada preexistente, e tratando a lide de relações jurídicas de trato sucessivo, a eficácia do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para as partes vinculadas pela coisa julgada dependerá do ajuizamento do pedido de revisão de que trata o art. 505, I, do Código de Processo Civil.” (NR)

**Art. 2º** Os arts. 505 e 1035 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 505.** .....





.....

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, e tratando-se de relações jurídicas de trato sucessivo, apenas a partir do ajuizamento do pedido de revisão serão devidas as respectivas obrigações ou prestações periódicas, incluindo os respectivos consectários, tais como correção monetária, juros e multas moratórias.” (NR)

“**Art. 1.035.** .....

.....

§ 12. Na hipótese de o entendimento adotado em julgamento em regime de repercussão geral contrariar coisa julgada preexistente, e tratando a lide de relações jurídicas de trato sucessivo, a eficácia do entendimento adotado em repercussão geral para as partes vinculadas pela coisa julgada dependerá do ajuizamento do pedido de revisão de que trata o art. 505, I, do Código de Processo Civil.” (NR)

**Art. 3º** Os dispositivos legais acrescentados por esta Lei se aplicam aos processos ainda em andamento quando do início de sua vigência, e, tratando-se de causas que versem sobre matéria tributária, aplicam-se retroativamente quando acarretarem eventual restituição de valores ao contribuinte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, em especial os contribuintes, foram surpreendidos por decisão do Supremo Tribunal Federal nos Temas 881 e 885. Tal decisão entendeu que as decisões do Tribunal, em ação direta ou em sede de repercussão geral, afetam automaticamente processos com coisa julgada, especialmente em matéria de tributos recolhidos periodicamente, que são relações jurídicas “de trato sucessivo”. O sumário da Tese decidida, ainda pendente de publicação, conforme notícia no site do STF, estabelece que:

*“1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa*



*julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.*

*2. As decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."*

Concordamos com o tema principal da decisão: uma vez que o STF decida definitivamente se determinado tributo é, ou não, constitucional, isso deve valer para todos os contribuintes. Nesses casos, devem prevalecer os princípios constitucionais da igualdade, da livre concorrência e da isonomia tributária. Todavia, a forma de aplicação desse novo entendimento para as empresas que já tenham sentença favorável transitada em julgado não pode ser automática. Ao desconsiderar esse aspecto, o STF gerou um estado de insegurança jurídica e de crescimento exponencial dos valores devidos, uma vez que serão compelidos a pagar, não só o valor principal do tributo, mas também juros e multas.

Ou seja, como o STF entendeu por não modular os efeitos desse novo entendimento no tempo, muitos contribuintes, que até então acreditavam estar protegidos pelo instituto da coisa julgada, previsto como direito fundamental na Constituição Federal, serão afetados, como aliás já o demonstra os diversos "fatos relevantes" publicados por empresas, desde a sessão do julgamento em questão.

O Poder Legislativo deve resolver rapidamente este problema criado pelo Supremo Tribunal Federal, esclarecendo que os entendimentos definitivos sobre constitucionalidade devem valer para todos, mas nos casos em que contrarie coisa julgada, seus efeitos não seriam automáticos.

Este Projeto de Lei busca dar solução processual a este problema, e preencher uma lacuna na legislação processual, estabelecendo que, após a decisão do STF que dê entendimento definitivo sobre a constitucionalidade de um ato normativo, as coisas julgadas anteriores a este entendimento devem ser revistas segundo um procedimento já existente no Código de Processo Civil, o pedido de revisão. O Projeto esclarece ainda que, considerando a relevância do instituto da coisa julgada, os efeitos desta mudança de entendimento trazida pelo STF só seriam cobrados a partir do pedido de revisão em diante, preservando a segurança jurídica do passado.

Por conseguinte, a medida busca atender ao mandamento constitucional previsto no art. 5º, XXXVI, que assegura ao cidadão o direito fundamental relativo aos



efeitos da coisa julgada. Se a própria lei não pode afetar a coisa julgada, menos ainda uma decisão judicial. Nesse sentido, as relações de trato sucessivo e sua aplicação serão iguais para todos, conforme determina o art. 102, § 2º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Senador JORGE SEIF (PL/SC)



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art102\_par2

- Lei nº 9.868, de 10 de Novembro de 1999 - Lei do Controle de Constitucionalidade; Lei de Inconstitucionalidade; Lei da Adin - 9868/99

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9868>

- art27

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art505

- art1035





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 589, DE 2023

Altera o Código de Processo Civil Brasileiro para reafirmar a autoridade da coisa julgada, estabelecendo claramente que a decisão judicial alcançada pelos efeitos da coisa julgada material não pode ser alterada ou relativizada por nenhum juízo ou tribunal, nem mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, a não ser por meio de ação rescisória específica.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Código de Processo Civil Brasileiro para reafirmar a autoridade da coisa julgada, estabelecendo claramente que a decisão judicial alcançada pelos efeitos da coisa julgada material não pode ser alterada ou relativizada por nenhum juízo ou tribunal, nem mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, a não ser por meio de ação rescisória específica.



SF/23297.15303-74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O artigo 502 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, assim redigidos:

“**Art. 502.** .....

.....  
§1º É nulo de pleno direito qualquer entendimento, decisão ou interpretação proferido por qualquer juízo ou tribunal, inclusive Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal, que altere, relativize ou modifique os efeitos de decisão judicial protegida pela autoridade da coisa julgada material, uma vez que imutável e indiscutível, nos termos do *caput* deste artigo, à exceção do manejo da ação rescisória,





SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

prevista e disciplinada nos artigos 966 a 975 deste Código de Processo Civil.

§ 2º A ação rescisória, prevista e disciplinada nos artigos 966 a 975 deste Código de Processo Civil, é a única forma juridicamente admissível e válida para a rescisão de decisão judicial protegida pela autoridade da coisa julgada material.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 8 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal surpreendeu toda a sociedade brasileira ao praticamente revogar o instituto da coisa julgada do ordenamento jurídico pátrio.

Por ocasião da análise dos Recursos Extraordinários nº 955.227 (Tema 885) e 949.297 (Tema 881), com a repercussão geral reconhecida, passaram a discutir “os limites da coisa julgada” (decisões definitivas) na área tributária, restando por autorizar a anulação de decisões antigas caso não se coadunem com novas interpretações da Corte.

Ao final desse julgamento, o STF concluiu que determinada empresa deve voltar a recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mesmo tendo uma decisão judicial definitiva que a desobrigue do pagamento do tributo desde 1992, ou seja, há mais de 30 anos.

A segurança jurídica é um valor central e incontestável em países democráticos e que pretendem ser desenvolvidos, e não há segurança sem o reconhecimento e respeito à coisa julgada material. Falar em coisa julgada é olhar para frente, é sepultar o passado já definitivamente examinado e decidido pelo Poder Judiciário, debruçando-nos sobre a pavimentação do presente mirando o futuro.



SF/23297.15303-74





## SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

O Ministro Luiz Fux foi firme ao defender a importância do respeito à coisa julgada, por ocasião do julgamento. Asseverou o Ministro: *“a coisa julgada não tem compromisso com a Justiça ou a verdade. A coisa julgada tem compromisso com a estabilidade e a segurança social”*.

Em razão da preocupante e delicada decisão da Suprema Corte, propõe-se o presente projeto de lei com o escopo de reafirmar a autoridade da coisa julgada material, estabelecendo claramente que decisão judicial alcançada pelos efeitos da coisa julgada material não pode ser alterada ou relativizada por nenhum juízo ou tribunal, nem mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, com exceção da ação rescisória específica, já prevista e disciplinada nos artigos 966 a 975 do Código de Processo Civil.

Diante de todo o exposto, forte nos valores da segurança jurídica, estabilidade, segurança social e vedação ao retrocesso, contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões,

**Senador IZALCI LUCAS**  
**(PSDB/DF)**



SF/23297.15303-74



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art502



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 72, DE 2023

Criação de Comissão Temporária Externa composta de 4 (quatro) membros titulares para, no prazo de 90 (noventa) dias, acompanhar a necessidade de criação por parte do Ministério Público Federal do Território Ribeirinho, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, e as consequências socioambientais dos sucessivos pedidos de Declaração de Utilidade Pública (DUP).

**AUTORIA:** Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 4 (quatro) membros titulares para, no prazo de 90 (noventa) dias, **acompanhar a necessidade de criação por parte do Ministério Público Federal do Território Ribeirinho, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, e as consequências socioambientais dos sucessivos pedidos de Declaração de Utilidade Pública (DUP).**

### JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2010, com a concessão da Licença Prévia (LP nº 342/2010) para a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), órgão licenciador do projeto, fez 40 exigências de adequação ao empreendimento. Desde então, a Norte Energia – responsável pela construção e operação da hidrelétrica – vem promovendo uma série de ações direcionadas aos direitos e demandas da população afetada. Para acomodação dessas demandas, foram adquiridos pela Norte Energia cerca de 65 mil hectares de área rural e 9.585.388 m<sup>2</sup> de área urbana na região, até o presente momento. Grande parte dessas áreas foram utilizadas para a implantação de seis Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs), bairros planejados e construídos para realocar os atingidos da área que foi alagada para a formação do reservatório da usina.



SF/23644.62495-20 (LexEdit)



Em meio a esse processo para a construção da usina e dos RUCs, a Norte Energia submeteu à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) sucessivos pedidos de Declaração de Utilidade Pública (DUP) como forma de adquirir terras na região. Mais recentemente, está em análise da Aneel novo pedido de DUP (Processo nº 48500.007066/2010-04) para que a Norte Energia possa adquirir aproximadamente 9 mil hectares para a implantação daquilo que o Ministério Público Federal (MPF) nomeou de Território Ribeirinho.

A priori, o MPF apresentou demanda à Norte Energia para a aquisição de uma área de 32 mil hectares onde seriam assentadas 250 famílias ribeirinhas. Constatada a incongruência do pedido, chegou-se a um novo entendimento para a desapropriação de cerca de 9 mil hectares de terra para a criação do Território Ribeirinho.

Ocorre que a área defendida pelo MPF para a formatação do Território Ribeirinho vem sendo habitada há décadas por produtores rurais que chegaram no Pará, incentivados pelo processo de ocupação empreendido pelo governo federal na década de 1970. Gerou-se, portanto, um conflito na região e barreiras para o processo de desenvolvimento socioeconômico dos municípios impactados pela usina hidrelétrica.

Há quem diga na região que a representação do MPF em Altamira tem perseguido a reconstrução do modo de vida da população ribeirinha – que julgam ter sido destruída pelo empreendimento – ao custo da destruição do modo de vida dos produtores rurais que, assim como os ribeirinhos, também ocupam o território muito antes da chegada de Belo Monte.

Vale destacar que as 250 famílias ribeirinhas já receberam tratamento de relocação e indenização pelo plano de remanejamento realizado pela Norte Energia. O Território Ribeirinho seria uma espécie de complemento para que essas famílias reconstruam, ao entendimento do MPF,



o modo de vida tradicional da população ribeirinha. Sobre essa imposição do órgão federal, grupos de ribeirinhos já manifestaram desinteresse em ocupar o tal território. Além disso, os produtores rurais têm reclamado o direito de serem atendidos pela representação local do MPF. Acionaram o órgão em 19 pedidos, todos negados.

Entendo que este Senado Federal, sendo a Casa que representa os Estados e o Distrito Federal, tem muito a contribuir para dirimir os conflitos na região e assegurar o desenvolvimento socioeconômico da população local.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.

**Senador Zequinha Marinho**  
(PL - PA)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 73, DE 2023

Desarquivamento dos PLS 499/2018, PLS 257/2017 e PLS 473/2018.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

- PLS 499/2018 - Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1995, para que bebidas com teor alcoólico superior a 0,5 graus Gay Lussac passem a ser consideradas bebidas alcoólicas.
- PLS 257/2017 - Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a divulgação de informações de prevenção do uso indevido de drogas.
- PLS 473/2018 - Inclui o art. 3º-D na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a comercialização, a importação e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

**Senador Eduardo  
Girão (PODEMOS -  
CE)**

<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>



SF/23521.53006-04





**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA**  
(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

**Rio de Janeiro**

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

**Maranhão**

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PSB** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

**Pará**

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PL** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

**Pernambuco**

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

**São Paulo**

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

**Minas Gerais**

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

**Goiás**

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*  
**PL** - Wilder Morais\*\*

**Mato Grosso**

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PSD** - Margareth Buzetti\* (S)  
**PL** - Wellington Fagundes\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PP** - Luis Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

**Ceará**

**PDT** - Cid Gomes\*  
**NOVO** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

**Paraíba**

**PSD** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

**Espírito Santo**

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

**Piauí**

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PSD** - Jussara Lima\*\* (S)

**Rio Grande do Norte**

**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogerio Marinho\*\*

**Santa Catarina**

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

**Alagoas**

**MDB** - Renan Calheiros\*  
**UNIÃO** - Rodrigo Cunha\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

**Sergipe**

**PSDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

**Amazonas**

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

**Paraná**

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

**Acre**

**UNIÃO** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**UNIÃO** - Alan Rick\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**UNIÃO** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

**Distrito Federal**

**PSDB** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

**Rondônia**

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PSD** - Dr. Samuel Araújo\* (S)  
**PL** - Jaime Bagattoli\*\*

**Tocantins**

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

**Amapá**

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

**Roraima**

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3 PSDB-3 / REDE-1

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	PSDB / SE
Carlos Viana	PODEMOS / MG
Cid Gomes	PDT / CE
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Ivete da Silveira	MDB / SC
Izalci Lucas	PSDB / DF
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Leila Barros	PDT / DF
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues	REDE / AP
Renan Calheiros	MDB / AL
Rodrigo Cunha	UNIÃO / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB
Weverton	PDT / MA

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-16 / PT-8 / PSB-4

Ana Paula Lobato	PSB / MA
Angelo Coronel	PSD / BA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Daniella Ribeiro	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo	PSD / RO
Eliziane Gama	PSD / MA
Fabiano Contarato	PT / ES
Flávio Arns	PSB / PR
Humberto Costa	PT / PE
Irajá	PSD / TO
Jaques Wagner	PT / BA
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Margareth Buzetti	PSD / MT
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Paulo Paim	PT / RS
Rodrigo Pacheco	PSD / MG

Rogério Carvalho	PT / SE
Sérgio Petecão	PSD / AC
Teresa Leitão	PT / PE
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 23 PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Carlos Portinho	PL / RJ
Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Esperidião Amin	PP / SC
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Magno Malta	PL / ES
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Tereza Cristina	PP / MS
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Moraes	PL / GO
Zequinha Marinho	PL / PA

Bloco Parlamentar Democracia	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Vanguarda	23
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damara Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

**1º SECRETÁRIO**

Rogério Carvalho - (PT-SE)

**2º SECRETÁRIO**

Weverton - (PDT-MA)

**3º SECRETÁRIO**

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

**4º SECRETÁRIO**

Styverson Valentim - (PODEMOS-RN)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º - VAGO**

**2º - VAGO**

**3º - VAGO**

**4º - VAGO**



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> <sup>(4,19)</sup></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do MDB - 10</b> <b>Eduardo Braga</b> <sup>(6)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do UNIÃO - 9</b> <b>Efraim Filho</b> <sup>(4,19)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PODEMOS - 4</b> <b>Oriovisto Guimarães</b> <sup>(10)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> <sup>(15)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 3</b> <b>Izalci Lucas</b> <sup>(5)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REDE - 1</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</b></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSD - 16</b> <b>Otto Alencar</b> <sup>(7)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 8</b> <b>Fabiano Contarato</b> <sup>(11)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 4</b> <b>Jorge Kajuru</b> <sup>(9)</sup></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSB <b>Ana Paula Lobato</b> <sup>(21)</sup></p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> <sup>(16)</sup></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PL - 12</b> <b>Flávio Bolsonaro</b> <sup>(8)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 6</b> <b>Tereza Cristina</b> <sup>(13)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> <sup>(12)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> <sup>(20)</sup></p>
<p><b>Governo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Jaques Wagner - PT</b> <sup>(2)</sup></p>	<p><b>Oposição</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Rogério Marinho - PL</b> <sup>(17)</sup></p>	<p><b>Minoria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> <sup>(1,3,14)</sup></p>
<p><b>Maioria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Renan Calheiros - MDB</b> <sup>(18)</sup></p>		

**Notas:**

- Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
- Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
- Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
- Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
- Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
- Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
- Em 01.02.2023, o Senador **Flávio Bolsonaro** foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 44/2023-GLPL).
- Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Oriovisto Guimarães** foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
- Em 01.02.2023, o Senador **Fabiano Contarato** foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
- Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
- Em 02.02.2023, a Senadora **Tereza Cristina Corrêa** foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
- Em 03.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
- Em 03.02.2023, o Senador **Cid Gomes** foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
- Em 06.02.2023, o Senador **Wellington Fagundes** foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
- Em 06.02.2023, o Senador **Rogério Marinho** foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
- Em 08.02.2023, o Senador **Renan Calheiros** foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
- Em 08.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
- Em 08.02.2023, o Senador **Eduardo Girão** foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
- Em 08.02.2023, a Senadora **Ana Paula Lobato** foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).



**COMISSÕES TEMPORÁRIAS****1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR  
A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS**

**Finalidade:** Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

**Número de membros:** 5

**PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 15/02/2023

**MEMBROS**

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>

Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

---

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE  
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva  
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A  
**Telefone(s):** 3303-3498  
**E-mail:** ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 08:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira  
**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7  
**Telefone(s):** 3303-5919  
**E-mail:** cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI  
**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

---

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**  
**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

---

**Secretário(a):** Andréia Mano

**Telefone(s):** 61 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** csp@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)***Atualização:** 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5258  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

**Atualização:** 07/06/2017

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

**Atualização:** 03/02/2017



**4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



5) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA  
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER  
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

---

**Secretaria Geral da Mesa**



NPG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

